

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
REGRAS ESPECIAIS PARA O COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCIÁRIOS/ES**, entidade de primeiro grau representativa da categoria laboral, representado neste ato por seu presidente, Sr. Rodrigo Oliveira Rocha, e de outro lado a **Federação do Comercio de Bens e Serviços e Turismo do Estado do Espirito Santo**, entidade de primeiro grau, representando a categoria patronal, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Idalberto Luiz Moro, tendo como abrangência exclusivamente o comércio lojista de Fundão/ES, regida pelas cláusulas a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA: Tem por abrangência o comércio lojista do município de Fundão/ES, tem como objetivo regular o horário/labor no Comercio lojista do município de Fundão/ES, referente as datas comemorativas e garantia dos direitos das normas/leis trabalhistas dos empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LABOR EXTRAORDINARIO: O período especial de trabalho compreendem os dias e horários a seguir:

DIAS	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIOS
18 a 20/12/2024 (Quarta a Sexta-feira)	Especial Natal	8:00 as 20:00 horas
21/12/2024(Sábado)	Especial Natal	08:00 as 16:00 horas
22/12/2024(Domingo)	Especial Natal	09:00 as 16:00 horas
23/12/2024 (Segunda)	Especial Natal	8:00 as 20:00 horas
24/12/2024(Terça)	Vespera de Natal	8:00 as 18:00 horas
10/05/2025(Sábado)	Vespera Dia das Mães	8:00 as 15:00 horas
07/06/2025(Sábado)	Vespera Dia dos Namorados	8:00 as 15:00 horas
09/08/2025(Sábado)	Vespera Dia dos Pais	8:00 as 15:00 horas

Parágrafo Primeiro: Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso mínimo de 1 hora.

Parágrafo Segundo: Os empregados estudantes que tiver alguma atividade avaliativa, provas, cursos e concursos deverão ser liberados do trabalho extraordinário, desde que tenha solicitado sua liberação por escrito a empresa.

Parágrafo Terceiro: As empresas pagarão a todos os empregados, inclusive os trabalhadores comissionados, que laborarem nos dias estabelecidos na Cláusula Segunda, o valor de R\$ 20,00 (Vinte reais), em espécie, por dia, a título de alimentação, que deverá ser pago no início do expediente.

As empresas que funcionarem no domingo (22/12/2024) pagaram aos seus empregados as horas trabalhadas nesse dia com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando estabelecido o valor mínimo de R\$ 111,00 (cento e onze reais), que deverá ser pago em espécie no final do expediente. Será fornecida alimentação e vale transporte gratuito para todos os empregados que laborarem neste dia.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA COMPENSAÇÃO: As horas extras trabalhadas nos dias estabelecidos na cláusula Segunda serão compensadas com folga/horas de folga, ou seja, sem o labor dos empregados nos dias/horas abaixo descrito, como segue:

26/12/2024(quinta-feira)	Pos Natal	12:00 as 18:00 horas
31/12/2024(Terça)	Vespera de Ano Novo	08:00 as 17:00 horas
02/01/2025(quinta-feira)	Pos Ano Novo	12:00 as 18:00 horas
03/03/2025 (Segunda de carnaval)	Carnaval	Fechado
04/03/2025 (Terça de carnaval)	Carnaval	Fechado
05/03/2025(Quarta-feira)	Cinzas	12:00 as 18:00 horas

Parágrafo Único: Os empregados que saírem de férias no período da compensação, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença ou que tiverem seus contratos rescindidos, fica assegurado o direito de receber o pagamento das horas extraordinárias, no importe de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, decorrentes do horário especial de natal.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVALENCIA DA CCT: Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho naquilo que aqui não foi acordado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES: As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serão punidas com indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, que será revertido em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo Único: O Sindicato dos empregados no comércio no Estado do Espírito Santo se compromete a notificar a empresa, dando-lhe um prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, para que adote providências necessárias objetivando sua regularização,



inclusive com o pagamento da multa acima estipulada.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Será de competência da justiça do trabalho dirimir quaisquer dúvidas na aplicação do presente instrumento coletivo, tendo o Sindicato legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representados, associados ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente termo terá vigência a partir de sua assinatura até 31/10/2025.

Aracruz (ES), 04 de Novembro de 2024.



IDALBERTO LUIZ MORO

Presidente Da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo

FRANK WESLEY DE SOUSA CONCEIÇÃO gov.br
Camara de Dirigentes Lojistas de Fundão

Documento assinado digitalmente
FRANK WESLEY DE SOUSA CONCEIÇÃO
Data: 06/11/2024 16:12:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente

gov.br

RODRIGO OLIVEIRA ROCHA
Data: 18/11/2024 15:30:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RODRIGO OLIVEIRA ROCHA

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo

MARCIA HOSANA MATIAS BORGES DE SOUZA

Diretora do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo